



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 051/2023-JB BARBOSA/2023

Processo nº 23760.008079/2023-15

Pregão Eletrônico nº 109/2023

CONTRATO Nº 051/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Lote: Área, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado por sua **Superintendente Substituta, Dra. Maria Conceição de Castro A. M. de Queiroz**, brasileira, portadora do RG *264, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº *.872.751-*, residente e domiciliada nesta capital, conforme Portaria - SEI nº 845, de 14 de novembro de 2023 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº **454**, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº ***.041.881-**, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

CONTRATADA: JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTDA, com sede na Rua Cassius, Qd 113L, Lt 05, nº 170, Vila Romana, Goiânia, Goiás, CEP 74.713-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.458/0001-51, representada neste ato por seu Representante Legal o **Sr. João Batista Barbosa Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 1709*** SSP-GO e CPF nº ***.430.681-**

Conforme Processo Administrativo n.º 23760.008079/2023-15, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 109/2023, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de processamento de roupas de serviços de saúde, com rastreabilidade, para garantir o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos usuários do Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE - MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA - 24 MESES
1	19542	Serviços continuados de processamento de roupas de serviços de saúde com rastreabilidade	Quilograma	70.000	1.680.000

1.3. Este Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 30/11/2023 e encerramento em 30/11/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

- 2.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, serão formalmente avaliados os aspectos descritos nos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.7.
- 2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões quarenta mil reais).

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE - MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA - 24 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO 24 MESES R\$
1	19542	Serviços continuados de processamento de roupas de serviços de saúde, incluindo o serviço de rastreabilidade, coleta e transporte, para garantir o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos usuários do Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh.	Quilograma	70.000	1.680.000	3,00	5.040.000,00
COMPOSIÇÃO DO VALOR DO QUILOGRAMA							
Valor por quilograma de roupa limpa processada (R\$)							R\$ 2,50
Valor por quilograma do sistema de rastreabilidade (R\$)							R\$ 0,50
Valor total por quilograma - processamento e rastreabilidade (R\$)							R\$ 3,00

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive rastreabilidade, transporte do enxoval, fornecimento dos equipamentos para rastreio, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	1002A0000H	339039	2023NE003232

- 4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados com a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela mensal apurados.
- 5.3. Caso a CONTRATADA protele, desde que justificadamente, na implantação do sistema, será considerado para fins de pagamento apenas o valor do serviço de processamento do enxoval.
- 5.4. O valor por quilograma do serviço é composto da seguinte maneira: o custo para higienização do enxoval e o custo para o controle e rastreio da peças, a somatória totaliza o valor unitário por quilograma de roupa limpa.
- 5.5. O pagamento do valor total do quilograma, ou seja, valor do processamento somado ao valor da rastreabilidade, somente será devido quando houver a execução integral destes dois itens do serviço, ou seja, a higienização e a rastreabilidade do enxoval.
- 5.5.1. Enquanto não houver a implementação do sistema de rastreabilidade do enxoval, será pago à CONTRATADA o valor por quilograma de roupa limpa processada, sem a parcela correspondente à rastreabilidade. Após a implementação do sistema de rastreabilidade, será pago o valor unitário total do quilograma (processamento e rastreabilidade), conforme tabela de composição do valor do quilograma, constante na Cláusula Terceira deste Contrato:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO QUILOGRAMA	
Valor por quilograma de roupa limpa processada (R\$)	R\$ 2,50
Valor por quilograma do sistema de rastreabilidade (R\$)	R\$ 0,50
Valor total por quilograma - processamento e rastreabilidade (R\$)	R\$ 3,00

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 6.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), nos moldes do § 1º, art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de junho de 2016 e § 1º, art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, para o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com validade de até 90 (noventa) dias após a vigência contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação.
- 7.2. A garantia contratual referida no item 7.1 será renovada anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 7.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.5.2. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;
- 7.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.
- 7.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.14. A CONTRATADA autoriza ao CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:
- 10.2.1. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 10.2.2. Multa de:
- 10.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;
- 10.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 10.2.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas Tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1 –Graus e correspondência da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor da contratação, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior um ano.

Tabela 2 – Tipos de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4

4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

10.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.3.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.3.7. Não mantiver a proposta;

10.3.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

10.3.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

10.3.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contato da Ebserh 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As regras referentes a subcontratação estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Dra. Maria Conceição de Castro A. M. de Queiroz
Superintendente Substituta- HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. João Batista Barbosa Filho
Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

1º

2º



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Barbosa Filho, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 23/11/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceição de Castro Antonelli Monteiro de Queiroz, Superintendente, Substituto(a)**, em 24/11/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34578251** e o código CRC **B5CE6050**.

Referência: Processo nº 23760.008079/2023-15 SEI nº 34578251